



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



## EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Feliz - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem tornar público o Edital nº 02/2019 - CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros (as) Tutelares do município de Porto Feliz, que exercerão mandato no quadriênio 2020/2024, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de 26/08/2019.

**ARTIGO 1º.** — São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 5.163, de 25 de Abril de 2013:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) ter residência no Município de Porto Feliz, há mais de 02 (dois) anos;
- d) ter concluído o 2º. grau;
- e) estar no gozo dos direitos políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar;
- f) ter experiência anterior comprovada no trato sócio-educativo com criança e adolescente.

**ARTIGO 2º.** - O candidato que preencher todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverá requerer seu registro mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos endereçados ao Presidente do Conselho Municipal:

- a) cédula de identidade;
- b) título de eleitor, com prova de votação na última eleição;
- c) comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) prova de residência no Município há mais de dois anos, por meio de contas de água ou luz;
- e) certificado de conclusão do 2º. grau;
- f) comprovante de experiência no trato sócio-educativo de crianças, adolescentes e respectivas famílias, através de declaração formal de órgão público ou privado;
- g) folha de antecedentes criminais;
- h) certidão expedida pelo cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Porto Feliz;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



- i) declaração de disposição para exercício da função em regime de dedicação exclusiva (conforme modelo anexo);
- j) declaração de inexistência de impedimentos legais (conforme modelo anexo).

**PARÁGRAFO 1º** - A análise de pedidos de registro de candidatura far-se-á no período de 09 a 13 de setembro de 2019, conforme Artigo 11, § 2º, da Resolução 170/2014 do CONANDA, pela Comissão designada pela RESOLUÇÃO Nº. 02 de 04 de Setembro de 2019.

**PARÁGRAFO 2º** - A Comissão Especial Eleitoral verificará a autenticidade das informações constantes nas declarações formais do candidato, comunicando às autoridades competentes eventuais irregularidades para adoção das sanções legais.

**PARÁGRAFO 3º** - A publicação da lista de candidatos inscritos, será disponibilizada no dia 14 de setembro de 2019, conforme Artigo 11, § 2º, Resolução 170/2014 do CONANDA, na imprensa oficial do município e na Secretaria de Assistência Social de Porto Feliz, situada à Rua Joao Portela Sobrinho, 368 – Centro, Porto Feliz/SP.

**PARÁGRAFO 4º** — Após a publicação da lista de candidatos inscritos, os processos dos candidatos à eleição, serão encaminhados ao Ministério Público para conhecimento do mesmo.

### DA PROVA

**ARTIGO 3º.** — Os candidatos inscritos serão submetidos à prova seletiva de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sem consulta e 02 (duas) questões escritas,.

**ARTIGO 4º** - A prova seletiva ocorrerá no dia 15 de setembro de 2019, das 09h às 12h, e será realizada nas dependências da ESCOLA TECNICA ESTADUAL - ETEC de Porto Feliz, localizada na Rua Conego Belloti nº 224 – Centro

**PARÁGRAFO 1º.** — Os candidatos deverão se apresentar com 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto e protocolo de inscrição.

**PARÁGRAFO 2º.** — A prova seletiva versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº. 8.069/90 sendo que uma cópia dessa lei estará à disposição dos candidatos na Secretaria de Assistência Social, para que possam fazer outras cópias, e também poderá ser encontrada no site [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) - opção Legislação — Leis Ordinárias — 1990 — buscar no índice a lei nº. 8.069/90.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



**PARÁGRAFO 3º.** - Cada questão de múltipla escolha valerá 0,7 pontos e cada questão escrita terá peso de 1,5 pontos; será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 4,2 pontos (06 questões corretas) na parte de múltipla escolha e de 1,8 pontos nas questões escritas.

**PARÁGRAFO 4º.** — As provas serão corrigidas pela Assessoria contratada especificamente para executar todo processo eleitoral do Conselho Tutelar e pela Comissão Eleitoral instituída na RESOLUÇÃO Nº. 02 de 04 de Setembro de 2019.

**PARÁGRAFO 5º.** — Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo.

**PARÁGRAFO 6º.** — Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de desclassificação pela Comissão instituída na RESOLUÇÃO Nº. 02 de 04 de Setembro de 2019.

**PARÁGRAFO 7º.** — Será excluído do concurso o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar documento de identidade com fotografia para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando- se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação tipo pagers, celulares, etc;
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**PARÁGRAFO 8º.** - O resultado da prova seletiva e das impugnações será publicado no dia 20 de setembro de 2019, através da imprensa oficial do Município e de Edital fixado no mural da Secretaria de Assistência Social / Setor Recepção, Rua João Portela Sobrinho, 368 Centro, Porto Feliz – SP.

**PARÁGRAFO 9º.** — Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova escrita, os quais deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida, e apresentados no mesmo local da inscrição, no dia 23 de setembro de 2019, das 09:00 às 15:00 horas, encerrando-se, impreterivelmente, nesta data.

**PARÁGRAFO 10º.** — Os recursos serão analisados no período 23 a 25 de setembro de 2019, pela Assessoria contratada para executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar e pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO Nº. 02 de 04 de Setembro de 2019 que emitirá seu parecer, sendo que a decisão final caberá ao Presidente do CMDCA.

**PARÁGRAFO 11º.** - Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ocorrido, bem como os interpostos fora do prazo, não sendo permitida a vista de provas exaurido o prazo previsto para recurso.

**PARÁGRAFO 12º.** — A publicação do julgamento dos recursos será publicado no dia 25 de setembro de 2019 através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Secretaria de Assistência Social / Setor Recepção, situada na Rua Joao Portela Sobrinho, 368 — Centro e através da imprensa oficial.

### DAS IMPUGNAÇÕES DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

**ARTIGO 5º.** — Será publicada a relação final dos candidatos aptos para registro de suas candidaturas 28 de setembro de 2019, na imprensa oficial e através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Secretaria de Assistência Social / Setor Recepção, situada na Rua Joao Portela Sobrinho, 368 — Centro e locais públicos e imprensa oficial.

**PARÁGRAFO 1º.** — As impugnações apresentadas por eleitores do Município deverão ser endereçadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregues na Secretaria de Assistência Social / Setor Recepção, situada na Rua João Portela Sobrinho, 368 — Centro, das 09h às 15h.

**PARÁGRAFO 2º.** — Os candidatos impugnados serão comunicados no dia 30 de setembro de 2019, fazendo constar que desta decisão caberá recurso no prazo de 02



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



(dois) dias , sendo 01 e 02 de outubro de 2019, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO 3º.** — Após análise realizada pela Comissão Eleitoral, a lista final dos candidatos à eleição será publicada na imprensa oficial do município e fixada a partir do 03 de outubro de 2019, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Secretaria de Assistência Social / Setor Recepção, situada na Rua Joao Portela Sobrinho, 368 — Centro e locais públicos.

### DA PROPAGANDA

**ARTIGO 6º.** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social diretamente ou indiretamente, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**ARTIGO 7º.** — É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para utilização dos candidatos em igualdade de condições.

**ARTIGO 8º.** — O período de propaganda eleitoral será de 21 de setembro a 04 de outubro de 2019, aplicando-se a este pleito todas as vedações da legislação eleitoral vigente no país.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 9º.** — Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos, considerando-se eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que comprovarem, no ato da votação, idade e residência no Município através a apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou CTPS) juntamente com o Título de Eleitor no Município de Porto Feliz.

**ARTIGO 10.** — As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, já com os nomes impressos dos candidatos aprovados, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

**ARTIGO 11.** — Haverá apenas um local de votação, que será nas dependências da ESCOLA TECNICA ESTADUAL - ETEC de Porto Feliz, localizada a Rua Conego Belloti nº 224 – Centro, garantindo-se o acesso e dando-se prioridade às pessoas portadoras de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



deficiência, idosos acima de 60 anos, mães com criança de colo e gestantes.

**ARTIGO 12.** — A eleição terá duração de 04 (quatro) horas, e será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no período das 08h às 12h, iniciando-se logo após seu término, a apuração dos votos.

**ARTIGO 13.** — Na medida em que os votos forem apurados, serão aceitas impugnações dos candidatos ou fiscais, as quais serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho Municipal, em caráter definitivo.

### DO PERÍODO DE CAPACITAÇÃO

**ARTIGO 14.** — Será considerado período de 01 a 30 de dezembro de 2019, como período de capacitação, não remunerado, para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), que incluirá palestras e estágio com os Conselheiros Tutelares quadriênio 2020 - 2024, de acordo com a programação abaixo:

**PARÁGRAFO 1º.** — O estágio junto ao Conselho Tutelar de Porto Feliz será realizado apenas para os Conselheiros Tutelares titulares, com carga horária de 40 horas, sendo permitido o máximo de 06 horas diárias, devendo ser agendado. A carga horária de 40 horas corresponde a 06 dias de 06 horas e 01 dia de 04 horas, podendo ser alterada.

**PARÁGRAFO 2º.** — O candidato deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), portanto o comparecimento dele nas atividades propostas será devidamente registrado. (75% das 40 horas corresponde a, pelo menos, 30 horas de estágio).

### DOS IMPEDIMENTOS

**ARTIGO 15.** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O impedimento de que trata este artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral.

### DA JORNADA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



**ARTIGO 16.** — Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado, além de outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana, em sistema de rodízio.

**ARTIGO 17.** — O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada ou não, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

### DA REMUNERAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18**— A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de acordo com a Referência 15 do ANEXO IV – Lei Complementar nº 214 de 30 de abril de 2019.

**ARTIGO 19-** O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**ARTIGO 20.** — Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Augusto Martins  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Porto Feliz**